

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

De: Felipe Garofalo Cavalcanti, advogado constituído para representar os interesses da chapa *FOTOCLUBISMO PARA TODOS*, composta por Fotoclubes associados da CONFOTO (Confederação Brasileira de Fotografia), conforme poderes regularmente outorgados.

Para:

À Diretoria Executiva da CONFOTO

Sr. Carlos Gandara / Presidente

Sra. Sylvia Cury / Vice Presidente

Sr. Roberto Soares Gomes / Diretor de Fotografia

Sr. Clovis Artur Marchesin / Diretor Administrativo

Ao Conselho Superior da CONFOTO

Sr. Marcos Sanchez

Sra. Marta Suzi Goes

Sr. Paulo Brugger

À Comissão Eleitoral

Sra. Marilise Cesa (Clube do Fotógrafo de Caxias do Sul)

Sra. Marisa Colares (Fotoclube de Londrina)

Sr. Normilson Oliveira (ClickBahia Fotoclube)

Sr. Rafael Leonardi Alves (Cine Foto Clube de Amparo)

Sra. Técia Borges (Salvador Fotoclube)

Assunto: Solicitação de reedição do edital de convocação e alteração das regras eleitorais previstas no edital de convocação, permitindo a regularização dos associados em prazo razoável e marcando nova data para AGO e a eleição.

Prezados(as) Senhores(as),

Em 26/12/2024, a CONFOTO publicou o edital de convocação para Assembleia Geral Ordinária chamando eleição para o próximo mandato, distribuindo-o de forma tímida, apenas para um grupo de e-mails institucionais registrados, e em um grupo de WhatsApp composto por dirigentes de Fotoclubes.

Essa distribuição limitada, aliada ao período das festas de fim de ano, por si só, impactaria na capacidade dos associados de tomarem ciência do edital e, conseqüentemente, de regularizarem eventuais pendências, restringindo a participação no processo eleitoral.

No entanto, mesmo o edital convocando Assembleia Geral Ordinária de eleição para o dia 06/02/2025, estipulou como regra geral que a data limite para regularização documental e quitação de pendências financeiras a mesma data de sua publicação, inviabilizando objetivamente a regularização de qualquer questão mais burocrática por parte dos associados.

Agrava-se que a publicação ampla e geral do edital de convocação da AGO na aba "Notícias" do site da CONFOTO ocorreu somente em 29/12/2024, três dias após a data oficial de publicação, prejudicando a transparência e ampla repercussão do ato, e prejudicando ainda mais o acesso tempestivo à informação relevante da qual todo associado pode e deve dispor.

A exigência imposta pela Confederação, ao limitar a regularização documental e de débitos financeiros à data de publicação do edital de convocação, caracteriza uma limitação demasiada aos princípios fundamentais que regem a gestão democrática de associações, notadamente os princípios da transparência, da ampla defesa e do contraditório. Tais valores são estruturantes para o funcionamento das entidades associativas, especialmente aquelas que, como a CONFOTO, representam coletivamente interesses de grupos diversificados.

De acordo com o entendimento doutrinário, o renomado jurista Gilberto Garcia, em sua obra "**Novo Direito Associativo**", destaca que as associações, enquanto entes voltados à promoção de interesses coletivos, devem observar o equilíbrio entre as normas internas e os direitos fundamentais de seus associados. Segundo o autor, quaisquer limitações ao exercício pleno de direitos associativos devem ser precedidas de um prazo

razoável e de ampla comunicação, garantindo-se o acesso à informação e a oportunidade para correção de irregularidades.

Além disso, conforme tratado na obra "**Associações Civas – Funcionamento e Atividades numa Visão Multidisciplinar**", de Daniel Rejman, é dever das entidades associativas zelar pela inclusão e pela participação democrática de seus integrantes. O que implica diretamente em dizer que normas que excluam a possibilidade de regularização ou que inviabilizem a participação plena podem configurar desvio de finalidade associativa, sujeitando a entidade à revisão judicial de seus atos administrativos.

A ausência de uma campanha prévia, e eficaz, de notificação sobre os critérios e os prazos para regularização de débitos desrespeita esses princípios, ao criar obstáculos insuperáveis para a participação da base associativa.

No plano jurisprudencial não é diferente. Demonstra-se contundente o posicionamento do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 820823, no qual restou reafirmado que normas ou práticas internas de associações que cerceiem os direitos de seus membros, ao estabelecerem sanções desproporcionais ou imposições formais incompatíveis com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do devido processo legal, são nulas de pleno direito. Tal entendimento aplica-se diretamente ao presente caso, já que, ao fixar a data de publicação do edital como marco inicial para regularização financeira sem notificação ampla e prévia, a CONFOTO estabeleceu uma exigência desarrazoada e desproporcional.

A ausência de período efetivo para que os associados possam conhecer de suas eventuais irregularidades, e possam se organizar para saná-las, sejam irregularidades documentais ou débitos financeiros, cria um cenário de exclusão prática e, na esteira do que destaca Arnoldo Wald, em sua obra sobre associações e fundações, configura violação das bases essenciais do regime jurídico associativo. Para Wald, a prática associativa deve ser orientada pela promoção do diálogo e pela inclusão efetiva, de forma a prevenir litígios e fortalecer a coesão social entre os associados.

Portanto, **ao deixar de proporcionar um prazo adequado e uma comunicação ampla sobre a necessidade de regularização, a CONFOTO compromete os direitos associativos essenciais, ferindo os pilares normativos que norteiam tanto o ordenamento jurídico quanto as boas práticas de governança associativa.** Tal omissão, **além de suscitar nulidade dos dispositivos previstos no edital de convocação, denota a urgência de revisão e adequação das práticas institucionais às normas e princípios constitucionais aplicáveis.**

Diante do exposto, requeremos, **com a máxima urgência**:

1. **Reagendando da Assembleia Geral Ordinária**, para o final de março, preferencialmente seus últimos dias (29, 30 ou 31/03), alinhando o processo eleitoral ao final do mandato da atual gestão, sem prejuízo, nem antecipações, buscando aderência com a história da Confederação realizando a AGO aos finais de semana.
2. **Alteração e republicação do edital de convocação**, permitindo a regularização dos associados até 10 dias corridos antes da data da eleição, prazo razoável para os associados conhecerem de sua situação associativa e buscarem a regularização, assim como razoável à diretoria executiva da CONFOTO avaliar e emitir lista de membros regulares e aptos a participarem do processo eleitoral, buscando aderência com a história da Confederação e consagrando seu compromisso com uma participação democrática da maior parcela possível de seus membros associados;
3. **Ampliação dos canais de comunicação**, publicando o edital como um aviso contundente na página principal do site da CONFOTO, enviando para lista de associados mais ampliada possível, fazendo campanhas de comunicação mais amplas e objetivas, garantindo ampla divulgação do novo prazo e incentivando a adimplência dos fotoclubes.

Caso as providências solicitadas não sejam atendidas no prazo de 7 (sete) dias corridos, tendo em vista a gravidade e urgência da situação, entendemos pertinente solicitar a suspensão do pleito por proposição de **ação judicial** com pedido de tutela de urgência e realizar **Denúncia ao Ministério Público**, em face do cerceamento, que foge a razoabilidade, dos direitos associativos.

No aguardo de um posicionamento formal no prazo estipulado, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,


Felipe Garofalo Cavalcanti
OAB/SP nº 281.971